

INDICAÇÃO

Indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Projeto de Lei, para ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado a fim de regulamentar a função de Agente de Proteção do Poder Judiciário do Estado da Bahia e alterar a sua nomenclatura para Agente de Proteção Judicial e os reconhecer como agentes auxiliares das forças de segurança pública estadual.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, encaminhar, por meio da Mesa Diretora, INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Projeto de Lei para regulamentar a função de Agente de Proteção do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a alterar a sua nomenclatura para Agente de Proteção Judicial e os reconhecer como agentes auxiliares das forças de segurança pública estadual.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada passa, necessariamente, pela Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, que no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, com maior intensidade, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), trouxe importantes mudanças na forma de ver, compreender e atender demandas na área da infância e juventude em todo o Brasil.

O projeto visa alterar a nomenclatura do Agente de Proteção da Infância e da Juventude para Agente de Proteção Judicial e propõe algumas alterações na função e reconhece esses profissionais como “auxiliares da segurança pública”, no âmbito do Estado da Bahia.

De modo geral, esses agentes auxiliam o trabalho da Justiça Infantojuvenil na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes atuando em ações de fiscalização, prevenção e orientação.

O trabalho desenvolvido é um instrumento essencial para a plena eficácia do sistema de garantias das pessoas, em especial as crianças e adolescentes, pois atua para reprimir qualquer violação desses direitos.

Eles cumprem um dever que é de todos, pois a Constituição Federal prevê prioridade absoluta para a criança e o adolescente. É dever do Estado, da sociedade e das famílias assegurar seus direitos. É nessa responsabilidade coletiva que entram os agentes de proteção, com a tarefa de resguardar os direitos da criança e do adolescente, garantindo sua proteção integral.

É importante opinar, ainda, quanto ao fato de que o Agente de Proteção Judicial é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. Por tais considerações, o projeto se amolda no reconhecimento desses profissionais, ao tempo que sugere a expansão de sua atuação.

Sendo assim, em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2022.

Capitão Alden

Deputado Estadual

PL/BA